



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

**EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI 018/2019**

A Comissão de Finanças e Orçamento através de seu presidente que abaixo subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresentam a presente emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 018/2019 e requerem que, após aprovado em plenário passe a constar no texto do Projeto mencionado, nos seguintes termos:

O Artigo 6º do projeto de Lei 018/2019 de autoria do Executivo Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. O poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 05%, (cinco por cento), do Orçamento Fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos incisos, I, II, e III do § 1º, do ART. 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, combinado com Art. 6º da Lei nº 821/2018.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Campo Novo de Rondônia,
aos nove dias do mês de
dezembro de 2019.

Rondinério Pascoal Casula
Vereador
Vice-Presidente
PDT


Claudécir Alexandre Alves
Vereador
PRB


Marco Aurélio Pereira de Oliveira
Vereador 1º Secretário
PSC